

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento realizado no dia: 18/02/2019, às 07h30min (horário local) na modalidade Chamada Pública n.º 001/2019, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do município do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme solicitação através da C.I. nº 448/2018 e solicitação nº 864/2018, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidade (s), constante (s) no Projeto de vendas – anexo V, parte integrante desta Chamada Pública, parte integrante deste procedimento, anexado ao processo n.º 68570/2018 - Fly 0333.0009494/2018 e Ata de Julgamento. **ADJUDICO**, o Grupo Formal como vencedor do certame, o objeto da chamada pública, no termo do quadro abaixo.

ITENS	FORNECEDOR GRUPO FORMAL	VALOR TOTAL R\$
01 ao 26	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA OLGA – COOPAOLGA	244.963,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto da chamada pública, para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 18 de Fevereiro de 2019.

FABIO ZANATA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI N° 1.506, de 25 de Fevereiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de espaço público para fins de exploração econômica com pessoas jurídicas a serem definidas por licitação pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de espaço público, para fins de exploração econômica, de 6 (seis) quiosques localizados na Praça Brasil, no Município de Nova Andradina-MS.

§1º Os instrumentos jurídicos de que trata o caput deste artigo deverão ser firmados com pessoas jurídicas que se sagrarem vencedores em licitação pública e possuírem como objeto a exploração econômica consistente na comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres, divididos da seguinte forma:

- um quiosque com gênero alimentício principal de sorveteria;
- um quiosque com gênero alimentício principal de lanches com pães (ex. lanches naturais, cachorro quente, x-frango, x-calabresa, hambúrgueres e etc);
- um quiosque com gênero alimentício principal de massas (ex. pizzaria, rondelli, canelone, panqueca, etc);
- um quiosque com gênero alimentício principal de pastelaria e salgados;
- dois quiosques com gênero alimentício principal de culinária variada não especificada nas alíneas anteriores (ex. prato executivo, culinária japonesa, chinesa, árabe, filé a parmegiana, filé grelhado, paleta de cordeiro, carnes grelhadas, carnes assadas e etc).

§2º É vedada a oferta de gêneros alimentícios, no local, iguais a dos gêneros alimentícios principais especificados nas alíneas "a" a "e" por outro estabelecimento, senão aquele que se sagrou vencedor na licitação.

§3º É vedada a oferta de gêneros alimentícios, na Praça Brasil, de quaisquer gêneros alimentícios de pessoas, física ou jurídicas, que não se sagraram vencedoras na licitação, sob pena de:

- multa de 5 UFM e apreensão das mercadorias, quando o infrator for primário;
- multa de 10 UFM e apreensão das mercadorias, quando o infrator for reincidente;
- Poderá ser requerida a devolução das mercadorias apreendidas em até 1 (um) dia útil após a apreensão, a qual só será efetuada depois de ser realizado o pagamento da multa a que estiver sujeito

§5º Os quiosques estão localizados na Praça Brasil do Município de Nova Andradina-MS, no quadrante compreendido entre a Rua Milton Modesto, Avenida Eurico Soares de Andrade, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade e Rua Imaculada Conceição.

Art. 2º As pessoas que se sagrarem vencedoras na licitação deverão respeitar a área determinada pelo Município de Nova Andradina para realizarem suas vendas, incluindo a que perfazer o local de acomodação dos clientes.

Parágrafo único. O tamanho da área para acomodar os clientes deverá ser igual para todas as concessionárias que se sagrarem vencedoras da licitação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - quiosque – construção com a finalidade de abrigar atividades humanas, consubstanciada numa obra arquitetônica erigida com estrita observância às prescrições legais de salubridade, impacto ambiental, uso e ocupação do solo, urbanismo e planejamento urbano, abrangendo uma fração determinada de território e dotada de autonomia econômica em relação ao terreno onde se encontra implantada, embora situada em área que constitua parte integrante de um patrimônio diverso e com outra natureza;

II - fração ideal – lote de terras consubstanciado em área menor situada em parte determinada de um território maior do qual é inseparável, sendo assinalado por designação especial numérica, decimal, ordinária ou alfabética para efeitos de identificação;

III - Gênero alimentício principal - aquele no qual o menu ofertado no local pelo estabelecimento seja formado em sua essência (no mínimo 70% das opções) do gênero alimentício em que se sagrou vencedor.

Art. 4º Para se habilitar no processo licitatório os interessados deverão preencher os requisitos exigidos nesta Lei, na legislação municipal correlata em vigor e na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sujeitar-se a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

Art. 5º Os 6 (seis) quiosques de que trata esta Lei serão divididos em lotes distintos no edital de licitação pública, ficando vedada a apresentação de mais de uma proposta por lote pelos interessados, bem como a destinação de ambos os quiosques ao mesmo licitante.

Art. 6º Sem prejuízo da efetivação de outras exigências legais e regulamentares, a modalidade da licitação será concorrência e se sagrará vencedor quem realizar a maior oferta.

§1º. O licitante poderá optar por realizar o pagamento da proposta em até 180 (cento e oitenta) meses, com vencimento a contar do dia 5 (cinco) de todo o mês a partir do mês subsequente à conclusão da licitação, ocasião em que os valores de cada parcela serão corrigidos monetariamente (IPCA-E/IBGE) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§2º A rescisão do contrato, por culpa da concessionária, não dispensa o pagamento das parcelas faltantes.

Art. 7º Como contrapartida pelo desembolso dos valores previstos no artigo 5º desta Lei, os licitantes que se sagrarem vencedores no certame licitatório poderão explorar o local pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 8º O contrato de concessão administrativa de uso de espaço público a título oneroso, sem prejuízo das disposições legais, possui caráter unilateral, discricionário e precário.

Parágrafo único. Na eventualidade da ocorrência de eventos novos, imprevisíveis ou não imputáveis ao poder público municipal, que tenham reflexos sobre a economia ou a execução do contrato, fica facultada sua revisão, recomposição ou revogação para ajustamento às circunstâncias supervenientes, hipótese em que deve ser observado, como critério balizador, o valor desembolsado pelo particular ao erário em razão do ajuste e do lapso temporal decorrido na ocupação do imóvel.

Art. 9º O Poder Público deverá transferir a posse do bem aos licitantes que se sagrarem vencedores e, caso necessário, poderá ajustar, avançar ou propor outras ações, assinar instrumentos jurídicos e elaborar termos contratuais congêneres com outros órgãos e poderes, independentemente da esfera federativa a que pertençam, bem como estabelecer vínculos com os particulares que se sagrarem vencedores na licitação pública e, ainda, perante terceiros, com o objetivo de implementar os objetivos da função social.

Art. 10 Os instrumentos jurídicos a serem pactuados com os vencedores da licitação deverão consignar, obrigatoriamente, cláusulas essenciais e acessórias, o prazo de duração, a forma de extinção, às obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 11 Devem constar do contrato de concessão administrativa de uso de espaço público, para fins de exploração econômica as seguintes cláusulas essenciais e acessórias:

§1º Cláusulas essenciais:

I - as construções e benfeitorias realizadas na fração ideal ou imóvel, inclusive os acréscimos suplementares, se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização;

II - a utilização do bem e exploração do quiosque não exige o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial;

III - as despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;

IV - incumbe a concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

V - as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

VI - sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal não é permitida a concessão ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença;

VII - a concessão terá o prazo de 15 (quinze) anos.

VIII - a pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;

IX - a concessão, conforme o caso, poderá ser revogada, sem direito à retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público, ao meio ambiente ou em desrespeito a qualquer legislação municipal, estadual ou federal.

§2º Cláusulas acessórias:

I - a concessionária deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos desta Lei e ao edital da licitação, dando cumprimento à função social do bem;

II - constituir incumbência da concessionária a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III - o horário de funcionamento da atividade empresarial deverá respeitar a legislação municipal correlata, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;

IV - é encargo da concessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;

V - a manutenção de eventuais banheiros públicos e da área verde existente nas imediações da fração ideal/quiosque é responsabilidade da concessionária;

VI - o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

Art. 12 Eventual rescisão da pactuação observará o interesse público e será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a concessionária, se:

- for constatada a infração dos preceitos desta Lei e/ou das obrigações pactuadas e legais;
- for dado ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- ocorrer o encerramento de suas atividades antes do término do prazo outorgado;
- ocorrer o atraso do pagamento superior a três meses das parcelas especificadas no §1º do artigo 6º desta lei;

Art. 13 Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata esta Lei.

§1º É vedada a concessionária realizar qualquer tipo de interferência na estrutura ou obra no objeto do instrumento jurídico de que trata esta lei, exceto a manutenção e conservação do bem, desde que obtenha a autorização do Município de Nova Andradina.

§2º A Praça Brasil, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública (bem de uso comum), podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário, sem direito a qualquer reparação de danos.

§3º As cópias dos termos, atos administrativos e instrumentos jurídicos relacionados às ações de que trata esta Lei, serão remetidas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para fins de acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Art. 14 Cabe à Secretaria Municipal responsável pela licitação pública proceder às exigências que se fizerem necessárias para consecução das avenças, bem como, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e legislação em vigor, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos técnicos do município, no limite de suas competências.

Art. 15 Além do cumprimento das cláusulas essenciais e acessórias dispostas no artigo 10 desta Lei, a concessionária, obrigará-se a:

I - realizar seguro que garanta a vida das pessoas e a integridade dos bens concedidos, inclusive contra fogo;

II - manter em pleno funcionamento, durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, as atividades do estabelecimento, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Municipal mantê-lo aberto em horários alternativos;

III - atendimento da legislação pertinente em níveis municipal, estadual e federal;

IV - atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

V - licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

VI - permitir o uso público dos banheiros, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança, sendo sua manutenção e limpeza sua responsabilidade.

Art. 16 Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município através de dotações orçamentárias específicas do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de fevereiro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2018.

A Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, informa aos interessados a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 67579/2018, Pregão Presencial nº 211/2018, publicado no Diário Oficial de Nova Andradina nº 0485 de 31 de Outubro de 2018, pág. 01/03 e no Diário Oficial nº 9.775, no dia 01 de novembro de 2018, pág. 75, em conformidade com o despacho do Secretário, a fls. 389 e 391 e o parecer jurídico, as fls. 390 e 391, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, constante nos autos. Desta forma vem REVOGAR o processo licitatório, conforme parecer dos autos o Pregão Presencial nº 211/2018 do processo nº 67579/2018 - FLY Nº 0333.0008576/2018.

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.

Nova Andradina (MS), 25 de Fevereiro de 2019.

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 22/2019 - DL
CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 22/2019 Data do Processo: 26/02/2019
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 22/2019
b) Licitação Nr.: 22/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 26/02/2019
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE COPOS PARA ASPIRADORES DE PAREDE PARA O SETOR DA UTI DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descrta (%)	Total dos Itens
-000406-R,R. FERREIRA MATERIAIS HOSPITALARES E	1	0,0000	2.270,40
	1		2.270,40

Nova Andradina, 26 de Fevereiro de 2019.	NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL
--	---------------------------------------

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA torna público que requereu a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado de Nova Andradina a Licença Prévia (LP) e Licença de Operação (LO) para atividade de ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes), localizada na Rua Antônio Duarte, s/nº no município de Nova Andradina/MS.

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA torna público que requereu a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado da Prefeitura de Nova Andradina, a Licença de Operação para o Aterro Sanitário situado à Rodovia MS 473 KM 07, na cidade de Nova Andradina-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

PROCESSO: 70424/2019 FLY: 0333.0000811/2019

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro lado a empresa F. M. SELHORST - DROGARIA, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019**.

DO OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis com a finalidade de atender as ações judiciais ajuizadas em face do Município de Nova Andradina.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 30/2019, a saber:

6054-F. M. SELHORST - DROGARIA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	FRALDA DESCARTAVEL NATURAL MASTEHTAM.MC/8UNL.	NATURAL MASTER	PCTE	280,00	16,15	4.522,00
2	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTAVEL TAM."M".PACOTE COM 10 UNIDADES.	BIGFRAL	PCTE	360,00	14,55	5.238,00
3	FRALDA BIGFRAL PLUSTAMANHO G PCTE 8 UNIDADES	BIGFRAL	PCTE	600,00	20,75	12.450,00
Total do Fornecedor:						22.210,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.001 - 33.90.91.00.00.00.000002

Nova Andradina – MS, 18 de fevereiro de 2019

ARION AISLAN DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

EQUIPE DE APOIO:

CLAUDIO SANCHES

Pregoeiro

237.827.651-68

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

976.474.541-53

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31

F. M. SELHORST - DROGARIA

Representante: FABIO MAURICIO SELHORST, CPF nº 448.508.241-53

Fornecedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019

PROCESSO: 70080/2019 FLY: 0333.0000498/2019

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro lado a empresa CASA MED-K PROD. MEDICOS LTDA-ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019**.

DO OBJETO: Aquisição de INSUMOS com a finalidade de atender a ação judicial em favor ISABELA MARCONDES IBRAHIM, conforme Autos nº 0803537-85.2015.8.12.0017.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 26/2019, a saber:

4296-CASA MED-K PROD. MEDICOS LTDA-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	ACCU-CHEK FLEXLINK 8/30 OU 10/60 CÂNULA E CATETER. CAIXA COM 10 UNIDADES	ACCU-CHEK	CX	12,00	1.450,00	17.400,00
2	ACCU-CHEK CARTUCHO PLASTICO 3,15 ML. CAIXA COM 05 UNIDADES.	ACCU-CHEK	CX	12,00	230,00	2.760,00
3	ACCU-CHEK PACOTE DE SERVIÇO. CAIXA COM 01 ADAPTADOR + 01 TAMPÃO DE PILHA + 04 PILHAS POWERONE.	ACCU-CHEK	CX	12,00	406,00	4.872,00
4	TIRAS ACUCHEK PERFORMA C/50	ACCU-CHEK	CX	60,0 0	120,00	7.200,00
6	ACCU-CHEK LINKASSIST APLICADOR	ACCU-CHEK	UN	12,00	415,00	4.980,00
7	ACCU-CHEK CLIP CASE	ACCU-CHEK	UN	6,00	290,00	1.740,00
Total do Fornecedor:						38.952,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 19 de fevereiro de 2019.

ARION AISLAN DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS

GILBERTO BARBIERI

Pregoeiro

367.867.211-68

EQUIPE DE APOIO:

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

976.474.541-53

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31

CASA MED-K PROD. MEDICOS LTDA-ME

Representante: KARINA DE SALES TRENTINO, CPF nº 249.554.808-37

Fornecedor

hom 26-2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Ordenador de Despesa ARION AISLAN DE SOUSA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:
Homologar a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.:70080/2019
b) Licitação Nr.:26/2019
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 19/02/19
e) Objeto da Licitação: Aquisição de INSUMOS com a finalidade de atender a ação judicial em favor ISABELA MARCONDES IBRAHIM, conforme Autos nº0803537-85.2015.8.12.0017.
CONTRATADO:
CASA MED-K PROD. MEDICOS LTDA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 38.952,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais)
DATA: 19/02/19
-ARION AISLAN DE SOUSA

hom 30-2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Ordenador de Despesa ARION AISLAN DE SOUSA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:
Homologar a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.:70424/2019
b) Licitação Nr.:30/2019
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/02/19
e) Objeto da Licitação: Aquisição de fraldas descartáveis com a finalidade de atender as ações judiciais ajuizadas em face do Município de Nova Andradina.
CONTRATADO:
F. M. SELHORST - DROGARIA VALOR DA DESPESA: R\$ 22.210,00 (vinte e dois mil duzentos e dez reais)
DATA: 18/02/19
ARION AISLAN DE SOUSA

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Extrato de Empenho Nº.: 535/19 Data: 26/02/2019
Licitação: Processo: 62878/18, Pregão: 112/2018, Ata nº.: 73/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Dotação
Órgão: 06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.361.0028 - Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade: 2.050 - Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1 - Outros Materiais de Consumo
Valor Total do Empenho: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Credor: 215 JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA
Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE VIDROS (CANELADO, LISO, MARTELADO) E DIVISÓRIAS DE EUCATEX PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS E SETORES DA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018.

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Extrato de Empenho Nº.: 536/19 Data: 26/02/2019
Licitação: Processo: 64811/18, Pregão: 173/2018, Ata nº.: 109/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Dotação
Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 04.122.0020 - Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.115 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1 - Outros Materiais de Consumo
Valor Total do Empenho: 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)
Credor: 144 BRUNO ARIZOLI CORREIA BATISTA - ME
Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL, MADEIRAS, FERRAMENTAS PARA OFICINA, BANCOS DE CONCRETO, LIXEIRAS E BICICLETÁRIOS PARA ATENDER SECRETARIAS: SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018 (Licitação Nº: 173/2018-FR)

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Extrato de Empenho Nº.: 537/19 Data: 26/02/2019
Licitação: Processo: 64811/18, Pregão: 173/2018, Ata nº.: 109/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Dotação
Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 04.122.0020 - Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.115 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1 - Outros Materiais de Consumo
Valor Total do Empenho: 1.946,25 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Credor: 122 ADEMIR TADEU LOPES
Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL, MADEIRAS, FERRAMENTAS PARA OFICINA, BANCOS DE CONCRETO, LIXEIRAS E BICICLETÁRIOS PARA ATENDER SECRETARIAS: SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018 (Licitação Nº: 173/2018-FR)

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Extrato de Empenho Nº.: 538/19 Data: 26/02/2019
Licitação: Processo: 64811/18, Pregão: 173/2018, Ata nº.: 109/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Dotação
Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 15.122.0020 - Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.110 - Manutenção e enc. c/ conservação de estradas
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1 - Outros Materiais de Consumo
Valor Total do Empenho: 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)
Credor: 4609 CORNETO & PEREIRA LTDA
Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL, MADEIRAS, FERRAMENTAS PARA OFICINA, BANCOS DE CONCRETO, LIXEIRAS E BICICLETÁRIOS PARA ATENDER SECRETARIAS: SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018 (Licitação Nº: 173/2018-FR)

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 38/2019 - DL
CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Processo Administrativo: 38/2019 Processo de Licitação: 38/2019 Data do Processo: 26/02/2019
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 38/2019
- b) Licitação Nr.: 38/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 26/02/2019
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DOSIMETRIA PESSOAL PARA O MONITORAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO RX DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAUNA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Ordem de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 00404 - SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E	1	0,0000	3.024,00
	1		3.024,00

Nova Andradina, 26 de Fevereiro de 2019.
NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL

25/02/2019

SEI/CORREIOS - 5649674 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2025 - Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON NANTES DE MATOS, Usuário Externo**, em 22/02/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gabriele Pompeo, Chefe de Secao - GS**, em 22/02/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Gomes da Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV**, em 25/02/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5649674** e o código CRC **A01FDC46**.

Referência: Processo nº 53133.000496/2019-91

Campo Grande - 22/02/2019

SEI nº 5649674

https://sei.correios.com.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=197114&id_documento=6419190&id_orgao_acesso_externo=0 2/2

25/02/2019

SEI/CORREIOS - 5649674 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação

**1º [PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.****CONTRATANTE**

Denominação/Nome por extenso: Município de Nova Andradina		
CNPJ/MF: 03.173.317/0001-18	Inscrição Estadual: Isento	
SIGLA/Nome resumido: Prefeitura Municipal de Nova Andradina		
Ramo de Atividade: Administração pública em geral		
Endereço: Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541 - Centro		
Cidade: Nova Andradina	UF: MS	CEP: 79750-00
Telefone: (67) 3441-1250	FAX:	
Endereço Eletrônico: centraldecompras@pmna.ms.gov.br		
Nome do Representante Legal: Emerson Nantes de Matos		
Cargo/Função: Secretário Municipal	RG: 889118 SSP/MS	CPF: 704.065.451-20

CONTRATADA

CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual: de Operações MS	CNPJ/MF: 34.028.316/0009-60	
Endereço: Avenida Calógeras, Nº 2.309 - Centro		
Cidade: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002-900
Telefone: (67) 3389-5123/5138	FAX:	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br		
Representante Legal 1: Edson Gomes da Silva		
RG: 511167 SSP/MS	CPF: 527.952.761-00	
Representante Legal 2: Aline Gabriele Pompeo		
RG: 1272641 SSP/MS	CPF: 006.736.551-56	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93, e Processo nº 57095/2017, o 1º [PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912319042, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 01/03/2019 até 01/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

https://sei.correios.com.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=197114&id_documento=6419190&id_orgao_acesso_externo=0 1/2